

ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Dispensa de Licitação nº 2025.05.14.001

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização diagramação, formatação, publicação e compreendendo a locação de servidor, manutenção de domínio e publicidade do Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 20/05/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem suas propostas, o qual encerrava-se no dia 22/05/2025 às 23h59min, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando as suas propostas:

Item	NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J
1	59.323.669 ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS MATOS	59.323.669/0001-67
2	INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA	07.499.831/0001-07
3	RAIANA COSTA SANTOS	18.310.785/0001-64

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-a pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1 ^a	INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA	R\$ 17.760,00
2 ^a	RAIANA COSTA SANTOS	R\$ 18.000,00

Após a verificação e análise das propostas de preços apresentadas, as mesmas foram declaradas **CLASSIFICADAS** por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

A proposta de preços apresentada pela empresa 59.323.669 ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS MATOS foi declarada **DESCLASSIFICADA**, por não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II “Modelo de Proposta de Preços”, como

também apresentar preço acima do orçado pela Administração, conforme as exigências elencadas nos itens 4.6, 4.6.2 e 4.6.3 do Aviso de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA sagrou-se vencedora do processo de Dispensa de Licitação, com proposta no valor global de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA e RAIANA COSTA SANTOS, na qual encaminharam juntamente com as suas propostas via e-mail, sendo as mesmas declaradas **PARCIALMENTE HABILITADAS**, no que concerne aos documentos de habilitação.

DILIGÊNCIA: INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA**, o envio da Certidão negativa de feitos sobre falência, item 5.1.3, alínea “b” do Aviso de Contratação Direta, o **prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada**.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: RAIANA COSTA SANTOS

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **RAIANA COSTA SANTOS**, o envio do Requerimento do ato de inscrição do empresário, item 5.1.1, alínea “b”, bem como o Balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2024, item 5.1.3, alínea “a” e as declarações, item 5.1.5 do Aviso de

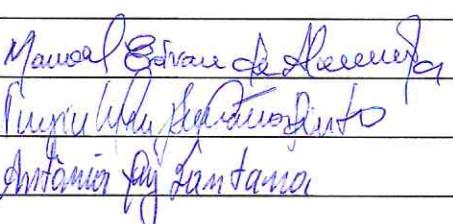
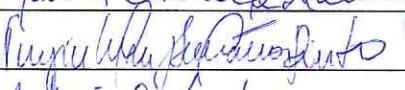


Contratação Direta, o prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	